



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 12028/2025 Cód. Verificador: 6P82R90G

Requerente: 138428 - RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES
CPF/CNPJ: 80.789.548/0001-00
Endereço: Rua DOUTOR VICENTE MACHADO Nº 148 CEP:83.880-039
Cidade: Rio Negro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: cmrn@rionegro.pr.leg.br
Assunto: ATOS OFICIAIS
Subassunto: Projeto de Lei (Aprovação)
Data de Abertura: 23/05/2025 08:48
Previsão: 23/05/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Of 83-25 - Encaminhamento de Lei para sancao Executivo PL 27.pdf
		plo_reposicao_inflacionaria PL 27.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação
PROJETO DE LEI Nº /2025
Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária,
A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2025, reposição inflacionária na ordem de 7,43% (sete inteiro e quarenta e três centésimos por cento) sobre a remuneração de todos os Servidores Públicos Municipais Efetivos e Comissionados, Ativos, Conselheiros Tutelares, Inativos e Pensionistas do Município de Rio Negro, beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadorias e pensões.
Parágrafo único. A reposição salarial de que trata o caput, refere-se à reposição da inflação acumulada, garantia prevista na Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio - IPCA, concernente ao período de janeiro de 2024 à abril de 2025.
2º O índice previsto no artigo 1º desta Lei, deverá ser aplicado individualmente, tendo como base de cálculo os vencimentos básicos pagos na competência abril de 2025.
§1º São parte integrante da presente Lei, as tabelas salariais constantes nos anexos I, II, III, IV.
§2º Os valores contidos nas tabelas do anexo III devem ser aplicados no que couber na Lei nº 1346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a estrutura básica do Poder Executivo do Município de Rio Negro - Paraná.
Art. 3º Aos Servidores Públicos Municipais Inativos e Pensionistas do Município de Rio Negro, cujos proventos de aposentadorias e pensões foram calculados nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, aplica-se o disposto no art. 81-A da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.
Rio Negro, 12 de maio de 2025.
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que



MUNICIPIO DE RIO NEGRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 2 / 2

vista conceder reposição inflacionária de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos e comissionados, ativos, inativos, Conselheiros Tutelares e Pensionistas do Município de Rio Negro, com vigência a partir de 1º de maio de 2025.

A proposta ora apresentada tem por objetivo assegurar a recomposição do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de janeiro de 2024 a abril de 2025. Ressaltamos que a atualização salarial ora proposta não configura aumento real, mas tão somente a reposição das perdas inflacionárias do período mencionado. Cumpre destacar que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é um direito constitucionalmente garantido, conforme previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como em legislação municipal vigente, que estabelece como database o mês de maio de cada exercício financeiro. Dessa forma, a presente medida não representa um ato discricionário, mas sim o cumprimento de obrigação legal e normativa. Importa ainda esclarecer que, embora o intervalo mínimo para a reposição inflacionária seja de 12 meses, o Executivo Municipal está propondo a recomposição referente a um período de 16 meses - compreendendo os 12 meses do exercício de 2024 e os 4 primeiros meses de 2025. Essa medida visa evitar a defasagem dos vencimentos, garantindo que nenhum período inflacionário fique sem a devida atualização.

Adicionalmente, informamos que a concessão da presente reposição mantém o Município dentro dos limites legais de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando a proposta devidamente amparada pelas regras fiscais e orçamentárias aplicáveis.

Por fim, tendo em vista que o índice do IPCA referente ao mês de abril de 2025 somente foi divulgado oficialmente na sexta-feira, dia 09 de maio, e considerando os prazos necessários para os trâmites internos de processamento da folha de pagamento do mês corrente, requeremos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, a fim de que possa ser aprovado e encaminhado para sanção até o dia 23 de maio de 2025.

Contando com a habitual atenção e o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização dos servidores públicos municipais, agradecemos, desde já, o apoio à presente iniciativa e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Disponível em : <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/sessao/154>

RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES

Requerente

LUIZ FERNANDO OSTERLOH

Funcionário(a)

Recebido